



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VII. Números 1.500 e 1.501

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 11 e 12 de abril de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 3411/71-SGT, que capeia o Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria Governamental nr. 370/71-GAB, datada de 14 de outubro de 1971,

RESOLVE:

Demitir, na forma do item 11, § 1º do artigo 207, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito Rodrigues Barbosa, ocupante do cargo de Feitor, nível 5 (Código GL-401), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º de junho de 1971.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de abril de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Companhia de Eletricidade do Amapá CEA

— Assembléia Geral Ordinária —

— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril corrente, às dez horas, na sede da Sociedade, na Rua Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Contas, Balanço Geral e Demonstração da Conta de «Lucros e Perdas», Parecer do Conselho Fiscal, Relatório e demais atos da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) — Fixação dos honorários da Diretoria;

c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, ficam avisados os srs. acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Companhia, os documentos mencionados no art. 99, do Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

Macapá, 10 de abril de 1972.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente

Divisão de Educação

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Aprovo:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T. F. do Amapá

Convênio N.º 005/72-DE

Empenho N.º 51

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá representado neste ato pelo diretor da Divisão de Educação, dr. Geraldo Leite de Moraes e a prelazia de Macapá representada pelo Bispo Prelado de Macapá, Don José Maritano, para administração e funcionamento de sete (7) grupos Escolares paroquiais.

Aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972) nesta cidade de Macapá, em ato presidido pelo Excelentíssimo senhor Governador do Território Federal do Amapá, representado pelo titular da Divisão de Educação, prof. dr. Geraldo Leite de Moraes e com a presença de Sua Excelência Reverendíssima Dom José Maritano, Bispo Prelado de Macapá, acordam pelo presente Termo de Convênio, estabelecer as condições para administração e funcionamento dos Grupos Escolares Paroquiais seguintes:

a) G.E. Paroquial Dom Aristides Piróvano, com dez (10) dependências utilizáveis, construídas em madeira de lei e alugadas a razão de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) cada;

b) G.E. Sagrado Coração de Jesus, com sete (7) dependências utilizáveis construídas em madeira de lei e alugadas a razão de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) cada;

c) G.E. Paroquial São Pedro do Beírol, com oito (8) dependências utilizáveis construídas em madeira de lei e alugadas a razão de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00), cada;

d) G.E. Paroquial Padre Dário, com doze (12) dependências utilizáveis sendo três (3) construídas em madeira de lei e alugadas a razão de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) cada, e nove (9) construídas em alvenaria e alugadas a razão de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), cada;

e) G.E. Paroquial Porto de Macapá (Santana), com onze (11) dependências utilizáveis, construídas em alvenaria e alugadas a razão de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) cada;

f) G.E. Paroquial São Benedito com 12 dependência utilizáveis, construídas em alvenaria e alugadas a razão de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), cada;

g) G.E. Paroquial São José, com (10) dependências utilizáveis, sendo todas construídas em alvenaria e alugadas a razão de cinquenta cruzeiros

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

(Cr\$ 50,00) cada.

Cláusula Primeira — A Prelazia de Macapá compromete-se a por a disposição do Governo do Território Federal do Amapá/Divisão de Educação, os Grupos Escolares mencionados acima para que sirvam ao Ensino Primário, em perfeitas condições de habilidade e higienização reservando-se a D.E. o direito de administração dos mesmos, bem como a indicação e nomeação do corpo docente e administrativo, cabendo as respectivas paróquias representadas por seus vigários o direito de administração e educação religiosa.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que todas as dependências utilizáveis e cedidas ao Governo do Território Federal do Amapá/Divisão de Educação objeto do presente Convênio, serão ocupadas e destinadas exclusivamente ao Ensino Primário ficando expressamente proibida a cessão e sublocação por parte da Prelazia de Macapá, para fins alheios a Educação.

Cláusula Terceira — A duração do presente Convênio será de dez (10) meses, a começar de 1º de março e a terminar em 31 de dezembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), findo o qual poderá ser prorrogado, reformulado ou renovado, se assim convier às partes interessadas.

Cláusula Quarta — O Governo do Território Federal do Amapá/Divisão de Educação responsabiliza-se pelas despesas de administração e manutenção do pessoal docente e administrativo que se fizer necessário ao bom funcionamento dos estabelecimentos mencionados na Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta — O Diretor(a) de quaisquer dos Grupos Escolares mencionados na Cláusula Primeira do presente Convênio será pessoa apta e devidamente credenciada para a função, cuja escolha e nomeação será ato exclusivo do Governo do Território Federal do Amapá através da Divisão de Educação.

Cláusula Sexta — O Governo do Território Federal do Amapá, após analisar o Processo nº 1.492/71-GAB, de 26 de março de 1971, e tomando por base o que estabelece o prolegômeno do presente Convênio através das letras a, b, c, d, e, f e g, ratifica os seguintes níveis para efeito de pagamento das dependências utilizáveis:

a) Para salas construídas em alvenaria Cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00)

b) Para salas construídas em madeira de lei quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00)

Cláusula Sétima — Os imóveis cedidos ao Governo do Território Federal do Amapá mediante pagamento de aluguel nos termos do presente Convênio serão conservados e reparados sob a inteira responsabilidade da Prelazia de Macapá, que utilizará a receita mensal oriunda da cessão imobiliária e obriga-se a mantê-los em perfeitas condições de limpeza geral e funcionamento.

Cláusula oitava — Durante o período de validade ou vigência do presente Convênio, as partes interessadas, se assim acharem oportuno, poderão de comum acordo modificar parte ou todo o conteúdo das Cláusulas e condições nele estabelecidas.

Cláusula Nona — As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Educação Complementar-DEC, exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros/3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros — 10.00/«Locação de Bens Móveis e Imóveis, tributos e Despesas de Condomínio».

E por estarem assim de acordo, as partes interessadas ratificaram o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas na presença de duas (2) testemunhas, que igualmente assinam aos sete dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), sendo o presente documento redigido em cinco vias, destinadas respectivamente ao arquivo do Governo do Território Federal do Amapá, da Divisão de Educação, da Prelazia de Macapá e outros.

Macapá, 07 de fevereiro de 1972.

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Diretor da Divisão de Educação

D. José Maritano
Bispo Prelado de Macapá

Prof. João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

Luiz Gonzaga Ferreira da Costa
Testemunha

Raimundo Nonato do Nascimento
Testemunha

Demonstrativo das Escolas da Prelazia de Macapá cujas dependências utilizáveis serão cedidas à Divisão de Educação do G. T. F. A. e destinadas ao Ensino primário, conforme processo nº 1.492-GAB, de 26/03/1971.

Nº de Ordem	Nome do Estabelecimento/Escola Paroquial	Construção	DEPENDÊNCIAS UTILIZÁVEIS					Total de dependências utilizáveis	DESPESA PREVISTA			
			Salas de aula	Diretoria	Secretaria	Biblioteca	Depósito Cantina		Valor		Total de dependências X Vlr. Unitário	Para 10 meses, no período março/dezembro — 1972.
									Alvenar.	Madeira		
001	G.E. Paroq. D. Aristides Piróvano	Madeira	7	1	—	1	1	10	—	Cr\$ 40,00	Cr\$ 400,00	Cr\$ 4.000,00
002	G.E. Paroq. Sagrado Coração de Jesus	Madeira	4	1	—	1	1	7	—	« 40,00	« 280,00	« 2.800,00
003	G.E. Paroq. São Pedro do Beírol	Madeira	6	1	—	—	1	8	—	« 40,00	« 320,00	« 3.200,00
004	G.E. Paroq. Padre Dário	Madeira	—	1	1	—	1	3	—	« 40,00	« 120,00	« 1.200,00
	G.E. Paroq. Padre Dário	Alvenaria	9	—	—	—	—	9	Cr\$ 50,00	—	« 450,00	« 4.500,00
005	G.E. Paroq. Porto de Macapá (Santana)	Alvenaria	8	1	1	—	1	11	« 50,00	—	« 550,00	« 5.500,00
006	G.E. Paroq. São Benedito	Alvenaria	10	1	—	—	1	12	« 50,00	—	« 600,00	« 6.000,00
007	G.E. Paroq. São José	Alvenaria	7	1	1	—	1	10	« 50,00	—	« 500,00	« 5.000,00
—	—	—	51	7	3	2	7	70	—	—	Cr\$3.220,00	Cr\$ 32.200,00

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 1972

Prof. João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do Ter. Fed. Amapá

CONTRATO N.º 001/72-DE

EMPENHO N.º 5

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. Bruno José dos Santos, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede à Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Ponta do Curuá, município de Macapá-TFA, para funcionamento da Escola Isolada Ponta do Curuá.

Cláusula II — O prazo da locação será de dez (10) meses, contados a partir de março a dezembro de exercício de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O Aluguel mensal será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar — D.E.C., exercício de 1972, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», de acordo com decisão de autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar à Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Fórum deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o «Aprovo» da autoridade competente;

Cláusula VIII — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia trinta e hum (31) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual, teor e forma perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1972

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Locatário D.E.Sr. Bruno José dos Santos
LocadorProf. João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

Testemunhas: (Ilegíveis)

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador do Ter. Fed. do Amapá —

CONTRATO N.º 002/72—DE

Empenho n.º 6

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. Antônio Barbosa, denominado Locador conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede à Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Igarapé Grande do Curuá, Município de Macapá TFA, para funcionamento da Escola Isolada Igarapé Grande do Curuá.

Cláusula II — O prazo da Locação será de dez (10) meses, contados a partir de março a dezembro de exercício de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O aluguel mensal será de Cr\$ 190,00 (cem cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar — D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», de acordo com decisão da autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Fórum deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o «Aprovo» da autoridade competente;

Cláusula VIII — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia trinta e hum (31) de dezembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual, teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1972

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Locatário/D.E.Sr. Antônio Barbosa
LocadorProf. João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

Testemunhas: (Ilegíveis)

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo e publique-se

Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

CONTRATO N.º 003/72-DE

Empenho n.º 7

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. Raimundo Marques, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Acaituba, município de Macapá-TFA, para funcionamento da Escola Isolada de Acaituba.

Cláusula II — O prazo da locação será de dez (10) meses, contados a partir de março a dezembro do exercício de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula III — O aluguel mensal será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar — D.E.C., exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributo e Despesas de Condomínio», de acordo com decisão da autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Forum deste contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula VII — Findo o prazo de locação, poderá este contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o aprovo da autoridade competente;

Cláusula VIII — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia trinta e hum (31) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-Ap, 18 de janeiro de 1972

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Locatário/D.E.

Sr. Raimundo Marques
Locador

Prof. João Lourenço da Silva
Assessor de Planejamento

Testemunhas
Hegíveis

Divisão de Educação

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T. F. do Amapá

Contrato N.º 004/72-DE — Empenho n.º 8

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, denominada Locatária e o sr. Argemiro Maciel, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Igaçaba, Município de Macapá-TFA, para funcionamento da Escola Isolada Igaçaba.

Cláusula Segunda — O prazo da locação será de dez (10) meses, contados a partir de março a dezembro do exercício de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e dois);

Cláusula Terceira — O aluguel mensal será de Cr\$... 80,00 (Oitenta cruzeiros), cujas despesas correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Educação Complementar-DEC, exercício de 1971, categoria econômica, 3.1.3.0./Serviços de Terceiros — 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», de acordo com decisão da autoridade competente;

Cláusula Quarta — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-las ao Locador findo o prazo da locação;

Cláusula Quinta — O Locador fica obrigado a entregar a Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula Sexta — O Forum deste Contrato, será o da Comarca de Macapá;

Cláusula Sétima — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes contratantes, com o APROVO da autoridade competente;

Cláusula Oitava — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia (31) trinta e hum (31) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e dois (1972).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá-Ap, 18 de janeiro de 1972.

Dr. Geraldo Leite de Moraes
— Diretor da D.E. —

Argemiro Maciel
Locador

Prof. João Lourenço da Silva
— Assessor de Planejamento —

Testemunhas:
Hegíveis

Banco do Brasil S. A. — Macapá (Ap) EDITAL

Seleção de Auxiliar de Escrita n.º 115

O Banco do Brasil S. A. — Ag. Macapá-Ap, comunica aos candidatos inscritos ao concurso acima, que foi fixada a data de 30.04.72 (domingo) para realização do referido certame, observado o seguinte horário:-

Provas:- Psicológica, Português e Matemática.

Local:- Colégio Amapaense.

07h 30m — Fechamento dos portões do prédio.

07h 45m — Início das provas.

12h 20m — Término das provas escritas.

Prova de Datilografia:-

Local:- Agencia do Banco do Brasil S.A.

14h 00m — Início das Provas.

Deverão os candidatos comparecerem munidos do seguinte:-

ficha de inscrição

2 (dois) lápis preto n.º 2

1 (uma) borracha

1 (um) apontador (ou lâmina).

Importante:- Os lápis pretos n.º 2 são absolutamente necessários para marcação das respostas.

Macapá-Ap, 05 de abril de 1972

Banco do Brasil S. A. — Macapá (Ap.)

Salvador Rosa de Carvalho
Inspetor-Gerente

João Célio Campos Pinto
Sub-Gerente

Divisão de Obras

Contrato nº 15/FPETM-72-DO

Aprovo e Publique-se
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo Aditivo ao Contrato nº 15/FPETM-71-DO, de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à avenida FAB, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clarcck Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no no edifício sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos dezesseis (16) dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e dois (1.972).

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Território, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão, publicado no Diário Oficial nº 1109 e 1110, de 3 e 4 de março de 1970, que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços nº 13/69-DO, publicado no Diário Oficial nº 1073 e 1074, de 27 e 28 de novembro de 1969, para construção do Colégio Comercial do Amapá, nesta cidade.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Localização e Descrição dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de construção do Colégio Comercial do Amapá, nesta cidade, constando os referidos serviços de instalação de 19 lousas panorâmicas, construção de um portão em acapú e fornecimento e instalação de gradil de ferro, sobre mureta de alvenaria.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, projetos, plantas e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 29.715,00 (Vinte e nove mil, setecentos e dez cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, de acordo com o andamento previsto, digo, andamento dos serviços contratados.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios, projeto 4.1.1.0 — AP. 090.1106 — Construção e reforma de prédios destinados a Divisão de Educação.

4. Nº do Empenho: — 83/72.

5. Andamento: — O andamento dos serviços estão previsto em idênticas condições do contrato nº 62/FPETM-70-DO, correspondente às mesmas obras.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão

de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 16 de março de 1972.

Engº. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Clarcck Charles Platon
Empreiteira

Hegível
Testemunha

Hegível
Testemunha

Décio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Contrato nº 62/IUM-72-DO

Aprovo e Publique-se:
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de contrato de empreitada global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Engenharia e Comércio na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras, e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mendes, nº 1011, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, engenheiro Airio Marques da Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede da Divisão de Obras, aos três dias do mês de abril de 1972.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o despacho exarado no Ofício nº 199/72-DO, homologando a proposta vencedora para a construção do Grupo Escolar Augusto dos Anjos, conforme termos do Edital de Tomada de Preços nº 62/72-DC.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do Grupo Escolar Augusto dos Anjos, nesta cidade, de acordo com as especificações da Divisão de Obras e a proposta da firma especificando-se:

a) Pavimentação (parte); b) ferro; c) cobertura (parte); d) esquadrias; e) ferragens; f) vidros; g) instalação elétrica; h) instalação hidro-sanitária; i) aparelhos e metais sanitários; j) divisórias em compensado; l) armários embutido; m) lousas; n) pintura; o) gradil de ferro e muro divisório.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações introduzidas ou admitidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada, e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, Pagamento e Dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de Cento e vinte e hum mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros (Cr\$ 121.753,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra

será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão custeadas pelas dotações do Imposto Único sobre Minerais do País 4.1.1.0. — obras públicas, AP. 09.04.107, do corrente exercício.

4. Nº do Empenho: — 8/72.

5. Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a execução dos serviços objetos deste contrato é de duzentos e dez (210) dias a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 121,75, por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1, desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

3. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 5 de abril de 1972

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

João Vitor Moura de Arruda
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Comissão Permanente de Licitações

SAG — SEÇÃO DO MATERIAL — Setor de Compras e Concorrências

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do

Território Federal do Amapá, aviso aos fornecedores interessados que acha-se aberta a licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 09/72-SCC, destinada a cotação de preços do equipamento de comunicações abaixo indicado:

a) Transceptor WHF/FM, tipo Motorola-Unitel, fixo totalmente transistorizado, em estado sólido, alimentação de 110/120 e 220/240 VCA, 60 Hz, (50 Hz opcional), potência de 45/50 watts de saída, 2 canais, banda alta, de 136 a 174 Mhz, com base e microfone, alta seletividade;

b) Transceptores VHF/FM, mod. 64T1F, com 2 canais marca Repco-Intelco, com 5 watts de potência de saída tipo Handie Talkie completos, com estôjo de couro;

c) Antenas externas magnéticas, para veículos, 3db de ganho, mod. 759;

d) Microfones externos, com clip para veículo, mod. 168;

e) Suporte conversor DC/DC — Carregador para adaptação em viaturas, mod. 173;

f) Kit de testes para facilitar a manutenção dos aparelhos 64T1F, mod. 167;

g) Baterias sobressalentes para os aparelhos 64T1F, mod. 156;

h) Carregadores mestre, mod. 152, com capacidade total p. 16 baterias, corrente alternada 110 volts — AC/DC.

As quantidades a adquirir poderão ser alteradas pelo Governo do Território Federal do Amapá, de acordo com os recursos disponíveis.

A abertura das propostas terá lugar no dia 3 de maio de 1972, às 10:00 horas no Palácio do Setentrão em Macapá, perante a Comissão Permanente de Licitações.

Os esclarecimentos complementares serão prestados na Seção do Material em Macapá, e na Representação do GTF-AP, no Rio de Janeiro.

Macapá-AP, 11 de abril de 1972.

Francisco Medeiros de Araújo
p/ Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Confere:

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material

Divisão de Produção

A V I S O

Devem comparecer à Divisão de Produção do Governo do Território, nas horas normais de expediente, as pessoas abaixo relacionadas, a fim de tratarem de assuntos que lhe dizem respeito:

Antônio de Souza Prado, Aderbal Limeira Távora, Aracy Monteiro Costa, Antônio Barbosa de Sousa, Antônio Leal Cardoso, Antônio Dias do Carmo, Alvani Machado Rola, Antônio Bentes Monteiro, Aristides Alves Pereira, Aodomar Nunes, Antônio Romualdo da Silva, Antônio Rodrigues de Sousa, Alcides Lucas de Melo, Ademir Borges da Silva, Abdon Alves de Souza, Antônio Estevão de Almeida, Aluizio Botelho da Cunha, Amadeu Barriga, Alfredo Xavier de Paiva, Benjamim Almeida Soares, Benedito Cardoso Rodrigues, Benedito Moraes de Mira, Ben-Hur Corrêa Alves, Cantídio de Aguiar Nunes, Cristiano Rodrigues, Cicero Rodrigues da Silva, Crescenciano Salustiano da Silva, Epitácio Jerônimo da Silva, Eloi Rangel Pontes, Eliotério Corrêa de Freitas, Evaldo de Souza Cavalcante, Francisco Sales Picanço, Francisco Oliveira Cambrão, Francisco Coutinho Ferreira, Francisco de Lima Nunes, Faustino Picanço, Francisco Pereira Alencar, Francisco de Assis Teixeira Leite, Florisval Cardoso, Francisco Rodrigues Pinto, Fortunato Rafael Ramos, Francisco Roque de Souza, Florisberto Abreu da Conceição, Francisco Climaco Moreira, Gonçalo Paulino da Silva, Gustavo Alves de Souza, Inácio Epifânio de Souza, João Lima Gemaque, José Campos dos Santos, José Porpino da Silva, João Nobre Canuto, Geribá Costa, José Hugo Machado, Júlio Amaral, José da Silva Bezerra, João de Deus Brito, Joary Barriga, José Moreira Gomes,

João de Oliveira de Almeida, Joaquim de Jesus Picanço, Januário Antônio dos Santos, José Ferreira Lima, José Gonçalves da Silva, Lucimar Teixeira dos Passos, Leopércio Lázaro de Mira, Lucimar Amoras Del Castillo, Manoel Pantoja, Martinho Bulhões Paes, Miguel Ângelo de Nazaré Martins, Mauro Ferreira Segundo, Miguel Alves de Oliveira, Maria Astrogilda Picanço, Manoel Soares Pereira, Manoel Maria Góes da Silva, Manoel João da Cruz Conceição, Manoel Conceição Castro Souza, Manoel Chermont Filho, Osvaldelina Barbosa de Souza, Paulo José da Silva, Raimundo Marques dos Santos, Raimundo Benjamim Santos, Raimundo Bezerra, Raimundo Macêdo da Luz, Raimundo Edir da Costa, Raimunda Maria Lobato Nunes, Raimundo Gomes de Almeida, Raimundo Leal, Raimunda da Silva Picanço, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Viana da Silva, Raimundo da Silva, Raimundo Linhares da Silva, Severino Alves de Almeida, Soichi Meguro, Silvério Matias de Souza, Shinzo Shibarjama, Silvério José de Andrade, Sebastião Picanço Dias, Simão dos Anjos, Camilo Rodrigues da Silva, Cláudio Carvalho do Nascimento, Durval Alves de Melo, Dirceu Pinto Melo, Gustavo Alves de Souza, Gutemar Amanajás Amoras, José Coutinho da Silva, Sebastião Climaco Moreira, José do Rosário Pantoja, Raimundo Tavares dos Santos, Raimundo Tolosa, Raimundo Fernandes de Almeida e Torquato Ribeiro dos Reis.

Macapá, 4 de abril de 1972.

Abemor Coutinho
Eng^o Agrônomo
Diretor

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Edital de Primeira Praça dos bens pertencentes a A. Carlos Cavalcante e outros

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc. . .

Faz saber que no dia 20 de abril do corrente, às 9:30 horas, o Porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de primeira praça os bens penhorados nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é Exequente o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A e executados A. Carlos Cavalcante, Adelino Fernandes Gurjão Filho e José Jucá de Mont'Alverne, constante de: «Oito (8) vacas de raça Gyr, cores diversas, com 4 (quatro) anos de idade, com marca de ferro «Flor», os quais encontram-se em poder do sr. José Jucá de Mont'Alverne, as quais poderão ser arrematadas pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$—5.600,00.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em Exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
— Juiz de Direito —

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Primeira Praça dos Bens Pertencentes a A. Carlos Cavalcante e outros.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia,
Juiz de Direito da Comarca de Macapá, ca-

pital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc

Faz saber que no próximo dia 20 de abril do corrente, às 10:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de primeira praça dos bens penhorados nos autos de ação executiva em que é Exequente Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A e executados A. Carlos Cavalcante, Adelino Fernandes Gurjão Filho e José Jucá de Mont'Alverne, constatante, digo, constante de: Quatro vacas, raça Gyr, cores diversas, de 3 e 4 anos de idade, com marca de ferro Flor, as quais poderão ser arrematadas pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$-2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Cruzeiros).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 20 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
— Juiz de Direito —

Edital de primeira praça dos bens pertencentes a F.P. Lavoura e outros.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito da Comarca de Macapá,
Capital do Território Federal do Amapá,
na forma da Lei, etc. . .

Faz saber que no próximo dia 20 de abril do corrente, às 9:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão de primeira praça os bens penhorados nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é exequente o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A e executados F.P. Lavoura e Corinto Alves de Oliveira, constante de: «Uma (1) Pick-Up Chevrolet, ano 1971, cor verde amazons, motor n.º 7821115 — chassi 6-14-4-a-B-R-063340 P, cujo bem encontra-se em poder do sr. Antonio Pinheir-Lavoura, o qual poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos vinte (20 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,30